

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 045/2017.
Na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2017.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, s/n.º - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF N°, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.125.654/0001-00, com sede a Rua Luiz Bisognim, 127, Bairro Harmonia, na cidade de Salto do Jacui/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. **EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA**, inscrito no CPF sob n.º. 019.671.430-30, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam-se entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato**, autorizado no Processo n° **045/2017**, regendo-se através das normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, em seu art. 24, inciso I os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório N° **045/2017**, – Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2017**.

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório N° **045/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ADEQUACAO DOS PROJETOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO (PSPCI) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: FREI HENRIQUE DE COIMBRA, TOMAS ANTONIO GONZAGA, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, LEONEL DE MOURA BRIZOLA E EDUCACAO INFANTIL VOVÓ NOELY, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. Se incluirá no objeto os seguintes serviços:**

1. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNAMENTAL FREI HENRIQUE DE COIMBRA;
2. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL TOMAS ANTONIO GONZAGA;

3. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NOELY;
4. PSPCI – ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO;
5. PSPCI – CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROBERTO TEXTOR;
6. PSPCI – ESCOLA LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Parágrafo único: Os serviços contratados, devem ser acompanhados e fiscalizados pela empresa **CONTRATADA** até a liberação das licenças junto aos órgãos que serão encaminhados, incluindo substituição de documentos futuros a ser pedido pelos órgãos os quais serão encaminhados o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, até a formalização das licenças finais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** pela **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ADEQUACAO DOS PROJETOS DE PREVENÇAO CONTRA INCENDIO (PSPCI) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: FREI HENRIQUE DE COIMBRA, TOMAS ANTONIO GONZAGA, NOSSA SENHORA DO ROSARIO, LEONEL DE MOURA BRIZOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NOELY, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE**, conforme a proposta da **CONTRATADA** no processo licitatório nº **045/2017** o valor global total de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, sendo que o valor da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou Via Bancária conforme consta no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo à requisição administrativa, o qual é parte integrante do presente processo licitatório N° **045/2017**, Modalidade de Dispensa nº **019/2017**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação total do serviço, ou seja, o encaminhamento das licenças junto os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de 30 dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b)** Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

7.1.2 da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c)** Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
- d)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo das seguinte formas:

a) Pelo atraso injustificado da pretensão dos serviços, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O início da prestação dos serviços ora contratados se dará na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo Município, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através da secretaria responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JACUIZINHO/RS, 12 de maio de 2017.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA
CNPJ nº. 24.125.654/0001-00
EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA
CPF: 019.671.430-30

TESTEMUNHAS:
